



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI nº 0117.2/2021

“Institui a Campanha Idosos Órfãos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”

Autora: Valdir Cobalchini

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Valdir Cobalchini que tem por finalidade instituir a "Campanha Idosos Órfãos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono". A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 20 de abril de 2021, ao qual foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em sua justificativa o proponente elucida que nas últimas décadas, a geração de pais sem filhos presentes tem crescido, por força de um cultura de independência e autonomia levada ao extremo, que impacta negativamente no modo de vida de toda a família. Ocorrendo cada vez mais a evasão dos mais jovens em busca de recursos de sobrevivência e de desenvolvimento, emergindo uma geração de “pais órfãos de filhos”.

No âmbito desta Comissão fui designado Relator da presente matéria, ao qual solicitei diligência à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), com a finalidade de angariar meu Relatório e Voto.

Em resposta ao aludido diligenciamento, assim se posicionaram os órgãos provocados:

- 1) SDS - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, considerou que a matéria proposta pelo parlamentar é coerente com os objetivos das Políticas Nacionais e Estadual da Pessoa Idosa, caminhando no



sentido de fortalecimento do trabalho de prevenção às violências cometidas contra as pessoas idosas.

- 2) PGE - Procuradoria Geral do Estado, considerou que os temas ora propostos no Projeto de Lei, caminham no sentido de fortalecimento do trabalho de prevenção às violências empreendidas contra as pessoas idosas.

É o relatório essencial.

II – VOTO

Adentrando-se efetivamente na matéria do Projeto de Lei em pauta, verifico que o projeto de lei nº 0117.2/2021, do eminente Deputado Valdir Cobalchini, é de boa e meritória intenção, uma vez que vai ao encontro ao exposto no Art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, onde lê-se “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Sendo assim, vale salientar que trata-se de propositura coerente com os objetivos das Políticas Nacionais e Estadual da Pessoa Idosa.

Considerando-se, ainda, que não se vislumbra óbice constitucional ou jurídico, bem como foram observados os aspectos formais atinentes à espécie, julgo que o projeto está apto à ser analisado pelas Comissões de Mérito.

Diante do exposto, com fundamento nos regimentais arts. 144, III, 146, I, e 149, parágrafo único, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0117.2/2021.**

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Líder de Governo